

第十五條 (管理規章的修改)

1. 在預先獲得有關監管當局批准下，忠誠人壽可對本管理規章進行修改，尤其當需要維護基金單位持有人的利益時。

2. 根據現行法規，忠誠人壽須把有關修改內容刊登在澳門特別行政區政府公報，並立即通知集體加入的參與法人及個別加入的參與人。

3. 若本管理規章的修改令報酬及佣金增加或投資政策有重大改變，集體加入的參與法人及個別加入的參與人有權將其持有的單位價值免費轉移至其他退休基金，但必須在上款通知的六十天內以書面形式向忠誠人壽通知有關其轉移的意向。

第十六條 (定期資料披露)

若現行法規或相應的加入合同中並未訂定更短的期間，忠誠人壽須至少每年向參與法人及參與人提供有關其持有的基金單位數目、單位價值、本基金的回報率，以及其他適用法律及法規所要求提供的資料。

第十七條 (仲裁及管轄權)

所有因本管理規章引起的爭議，不論嚴格來說屬於訴訟性質或任何其他性質，包括但不限於有關條款的詮釋、整體性和執行，其更改或修訂，都應透過在澳門設立的仲裁機構作出仲裁；但有關爭議須由澳門具權限法院審理的情況除外。

第十八條 (最後規定)

1. 本基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 本基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

本管理規章將於2020年3月31日起生效。

「創機」退休基金 管理規章

第一條 (基金的名稱及目的)

透過本管理規章設立「創機」開放式退休基金，以下簡稱為「本基金」，其存續不設期限。本基金的目的是保證退休金計劃的實行。

第二條 (管理公司)

本基金的管理公司為忠誠澳門人壽保險股份有限公司，繳足股本為120,000,000澳門元，註冊辦事處位於澳門南灣大馬路567號大西洋銀行大廈14樓，以下簡稱為「忠誠人壽」或「管理公司」。

第三條 (受寄人)

本基金的證券及其他代表本基金資產的票據憑證由瑞士銀行(UBS AG)位於香港中環金融街8號國際金融中心二期52樓的分行負責託管，其總部設於瑞士蘇黎世，以下簡稱為「受寄人」。

第四條 (基金的財產)

本基金的財產，由以小數或整數基金單位代表的資產所組成。本基金的財產是獨立的，不得用作支付參與法人、參與人、供款人、受益人、受寄人、管理公司或任何被委託負責資產管理的實體的債務。

第五條 (基金單位的價值)

1. 忠誠人壽將於每日(由星期一至星期五，銀行假期除外)計算每一基金單位的價值，計算方法是把本基金的總資產淨值除以當日流通的基金單位數目。

2. 本基金的總資產淨值將相等於本基金擁有的資產的價值，包括所有應收利息，並扣除到期未付的債務。資產評估方法是按當時生效的法例規定計算。

3. 本基金的淨收益將被資本化，而資本的累積可從基金單位的價格反映出來。

4. 在本基金成立日，每一基金單位的價值為美金10元正，即代表在當日，價值約為80澳門元。

5. 忠誠人壽可在基於不可避免的原因(包括但不限於本基金資產主要部分買賣所在的市場關閉或暫停交易)引致基金單位的價格無法訂定而暫停計算基金單位的價值及進行其買賣，而忠誠人壽有義務向監管當局及集體加入的參與法人及個別加入的參與人通報此情況。

第六條 (基金單位的認購)

1. 參與法人和供款人的供款額，在扣除於相應的加入合同中列明的認購費後，將根據當日所訂的基金單位價格轉換成基金單位。

2. 基金單位不以證明書作憑證，而是登記於由管理公司維護的電腦系統之中。

第七條 (基金單位的贖回)

1. 基金單位持有人可以根據現行法例、本規章以及相應的加入合同中的條款要求贖回相應的基金單位。

2. 在不抵觸本規章的第五條第五款、相應的加入合同及現行法例的情況下，在收到資料齊全的贖回書面通知後，忠誠人壽必須在十五個工作天內支付贖回基金的淨值。

3. 質回基金的淨值將相等於扣除相應的加入合同中列明的贖回費後所持基金單位的總值。

4. 基金單位的價值以權益計算當日之基金單位價格為準。

第八條 (基金單位的轉移)

1. 集體加入的參與法人及個別加入的參與人可以要求把存放在本基金的基金單位轉移到另一個按當時生效的法例所設立的退休基金。

2. 在不抵觸本規章的第五條第五款、相應的加入合同及現行法例的情況下，將按以下程序辦理：

(i) 若該等基金單位轉移至另一個受監管當局認可但非由忠誠人壽管理的基金，在收妥書面通知及所有令轉移有效的必要文件後，忠誠人壽需於最長三十日內或按當時生效法例所訂的更短時期內處理基金單位的價值之轉移；

(ii) 若該等基金單位轉移至另一個由忠誠人壽管理的基金(「轉換」)，將以收到完整指示當日之價格處理。

3. 被轉移的基金淨值將相等於扣除相應的加入合同中列明的轉移費用後所持基金單位的總值。

4. 該等基金單位的價值應由計算當日的基金單位價格訂定。

5. 基金的轉移應在各基金之間進行或在適用時，在各管理公司之間進行。

第九條 (投資政策)

1. 本基金的投資政策由忠誠人壽依法律訂定，其政策將遵照作為一個盡職的經理應該履行的、最為合適的金融管理規則，包括投資的安全性規則、盈利性規則、分散投資規則以及資產流動性規則。

2. 本基金將分散投資於在發展中國家有重大資產、投資、生產活動或其他商業利益的公司或機構，目標是為參與法人、參與人和供款人之供款謀求長遠的資本增值。本基金適合一些願意承受重大風險的投資者並相信獲取最高長期回報比保障本金重要。這些投資者可能會遭遇巨大的波動及重大損失（高風險級別）。投資表現及回報可跌亦可升。

3. 本基金的資產組合應按以下的核心目標以及各資產類別的投資分配比重進行投資：

資產類別	策略性配置	限額	
		最低	最高
股票	67%	55%	70%
債券	28%	20%	40%
流動資產	5%	0%	15%

除直接投資於股票外，該資產類別還包括可換股債券和包含購入股票權益的債券、任何承受股票市場風險的其他工具，包括主要投資於股票的投資基金。

除直接投資於定息或浮息債券外，該資產類別還包括任何承受債券市場風險的其他工具，包括主要投資於債券的投資基金。

本基金的投資有可能超出所訂定的比重限額，尤其是當在被動的情況下金融資產升值或貶值或資本的流入及流出時，又或者由於金融市場過高的波動而選擇用流動性資產作為避難所（包括銀行存款及現金市場工具），但應僅在合理的期限內超出限額。

4. 若投資政策有任何重大改變必須於調整生效前六十天向集體加入的參與法人及個別加入的參與人作書面通知。

第十條 (管理公司的責任及職能)

1. 忠誠人壽應對基金的良好管理所需要或合適的所有行為和運作負責，即：

(i) 不論任何授權，代表本基金的參與法人、參與人、供款人及受益人行使一切由相應的加入合同所產生的權利；

(ii) 接收來自參與法人及供款人的供款並且轉換為基金單位；

(iii) 管制基金單位價格的訂定；

(iv) 保證受益人的利益支付；

(v) 根據相應的投資政策選擇構成本基金的資產；

(vi) 按本管理規章或當時生效的法例的規定履行披露資料的責任。

2. 忠誠人壽將作出合理預期的謹慎和努力。除因管理公司的嚴重疏忽、欺詐或故意違反本管理規章的條款而直接導致的法律責任外，管理公司對其他任何行為方式或遺漏概不承擔責任，亦不得就此被任何人士（包括任何參與者及受益人）提出起訴。

3. 作為本基金的管理公司，忠誠人壽可按當時生效的法例簽訂資產管理委託合約。

第十一條 (報酬及佣金)

1. 用作支付發行費用的基金認購費將不多於每次供款額的5%，該費用應在相應的加入合同中列明。

2. 作為資產管理服務的報酬以及支付受寄人和最終委託資產管理的實體而產生的有關費用，忠誠人壽將向本基金收取總資產價值的1%年率作為管理費，管理費已包括不超過基金資產淨值的0.7%年率的受寄人報酬，並將每日計算。忠誠人壽有權從基金帳戶提取所釐定的總費用。增加該費用必須於調整生效前六十天向集體加入的參與法人及個別加入的參與人作書面通知，而且在任何情況下都不得超過2%年率。

3. 在集體加入合同內，忠誠人壽或會收取每年不多於該集體加入合同的基金價值的5%作為其他管理費用，即行政費或精算費。此費用將分別向相應的參與法人收取。

4. 為支付權益支付及轉移的費用，忠誠人壽最多可收取贖回或被轉移的基金單位價值的2%作為贖回及轉移費，而此費用應在相應的加入合同中列明。

第十二條 (基金管理權的轉移)

1. 在獲得有關監管當局批准的前提下，忠誠人壽可把本基金的管理權轉移給另一家根據當時生效的法例設立的管理公司。在此情況下，忠誠人壽將在預期管理權轉移日前六十天，以書面形式通知集體加入的參與法人及個別加入的參與人。

2. 有關轉移所涉及的任何費用將由忠誠人壽支付。

第十三條 (受寄人的轉移)

1. 在預先獲得有關監管當局批准下，忠誠人壽可把組成本基金財產的部份或全部資產轉移至另一家受寄人。在此情況下，忠誠人壽將在轉移生效日前六十天，

以書面形式通知集體加入的參與法人及個別加入的參與人。

2. 有關轉移受寄人所涉及的任何費用將由忠誠人壽支付。

第十四條 (結束本基金)

1. 在預先獲得有關監管當局批准下，忠誠人壽可決定結束本基金，尤其當目標未能達到，或目標難以達到的情況時。忠誠人壽必須在預期基金取消日最少六個月前，以書面形式通知集體加入的參與法人及個別加入的參與人。

2. 若結束本基金，其財產將按照集體加入的參與法人及個別加入的參與人對其擁有基金單位相應的指示轉移到一個或多個其他退休基金。如沒有收到任何指示，則由忠誠人壽按當時生效的法例及規則進行有關轉移。該轉移豁免任何費用，而所有費用由忠誠人壽支付。

3. 在任何情況下，參與法人、參與人、供款人及受益人均不得要求取消或分拆本基金。

第十五條 (管理規章的修改)

1. 在預先獲得有關監管當局批准下，忠誠人壽可對本管理規章進行修改，尤其當需要維護基金單位持有人的利益時。

2. 根據現行法規，忠誠人壽須把有關修改內容刊登在澳門特別行政區政府公報，並立即通知集體加入的參與法人及個別加入的參與人。

3. 若本管理規章的修改令報酬及佣金增加或投資政策有重大改變，集體加入的參與法人及個別加入的參與人有權將其持有的單位價值免費轉移至其他退休基金，但必須在上款通知的六十天內以書面形式向忠誠人壽通知有關其轉移的意向。

第十六條 (定期資料披露)

若現行法規或相應的加入合同中並未訂定更短的期間，忠誠人壽須至少每年向參與法人及參與人提供有關其持有的基金單位數目、單位價值、本基金的回報率，以及其他適用法律及法規所要求提供的資料。

第十七條 (仲裁及管轄權)

所有因本管理規章引起的爭議，不論嚴格來說屬於訴訟性質或任何其他性質，

包括但不限於有關條款的詮釋、整體性和執行，其更改或修訂，都應透過在澳門設立的仲裁機構作出仲裁；但有關爭議須由澳門具權限法院審理的情況除外。

第十八條 (最後規定)

1. 本基金可登記成為第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》的公積金計劃的投放項目。

2. 本基金在公積金計劃的運作須符合第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》、其補充法規及執行指引的規定。

本管理規章將於2020年3月31日起生效。

Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões «Golden-Age Retirement»

Cláusula 1

(Denominação e objecto)

Pelo presente Regulamento é instituído o Fundo de Pensões «Golden-Age Retirement», adiante abreviadamente designado por «Fundo», o qual se constitui por tempo indeterminado. O Fundo é um fundo de pensões aberto e tem por objecto assegurar a realização de planos de pensões.

Cláusula 2

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Adesão Colectiva — a subscrição de Unidades de Participação do Fundo por Associados. Para o efeito, será celebrado um contrato de adesão ao Fundo entre o Associado e a Entidade Gestora do qual constarão este Regulamento, a definição do plano de pensões a financiar e as informações estipuladas pela legislação em vigor;

b) Adesão Individual — a subscrição de Unidades de Participação do Fundo por Contribuintes. Para o efeito, será celebrado um contrato de adesão ao Fundo entre o Contribuinte e a Entidade Gestora, do qual constarão este Regulamento e as demais condições acordadas;

c) Associados — as pessoas colectivas que contribuem para o Fundo com o objectivo de financiarem os respectivos planos de pensões;

d) Beneficiários — as pessoas singulares com direito às prestações pecuniárias esta-

belecidas nos planos de pensões, independentemente do facto de terem sido ou não Participantes;

e) Contribuintes — as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para o financiamento de planos de pensões;

f) Participantes — as pessoas singulares cujos direitos consignados nos planos de pensões são definidos em função das suas circunstâncias pessoais e profissionais, independentemente de contribuírem ou não para o respectivo financiamento.

Cláusula 3

(Entidade gestora)

A entidade gestora do Fundo é a FIDELIDADE MACAU VIDA — COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., com capital social de MOP120.000.000, com sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 567, Edifício BNU, 14.º Andar, adiante designada por «Fidelidade Vida» ou «Entidade Gestora».

Cláusula 4

(Depositário)

A instituição depositária dos títulos de crédito e de outros documentos representativos dos valores que integram o Fundo é a UBS AG, com sede em Zurique, Suíça, através da sua sucursal de Hong Kong sita em 52/F Two International Finance Centre, 8 Finance Street, Central, em Hong Kong, adiante abreviadamente designada por «Depositário».

Cláusula 5

(Património)

O património do Fundo é constituído por um conjunto de valores representados por Unidades de Participação, inteiras ou fraccionadas. O património é autónomo, não respondendo por dívidas de Associados, Participantes, Contribuintes, Beneficiários, Depositário, Entidade Gestora, bem como de quaisquer entidades mandatadas para a gestão de investimentos.

Cláusula 6

(Valor das unidades de participação)

6.1. A Fidelidade Vida calculará o valor da Unidade de Participação, no último dia útil de cada mês, por divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação à data. O cálculo do valor da Unidade de Participação pode igualmente ser efectuado em qualquer outro dia caso assim seja decidido pela Fidelidade Vida.

6.2. O valor líquido global do Fundo será igual ao valor dos activos que o integram, valorizados de acordo com a legislação em vigor, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido das responsabilidades já vencidas e não pagas.

6.3. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização, reflectindo-se esta no valor das Unidades de Participação.

6.4. O valor unitário das Unidades de Participação, à data do início do Fundo, foi fixado em 100 (cem) patacas.

6.5. A Fidelidade Vida pode suspender o cálculo do valor das Unidades de Participação, bem como a sua comercialização, quando:

a) Houver encerramento ou suspensão da negociação em mercados nos quais uma parte significativa dos investimentos do Fundo estejam cotados; e

b) Por outras razões inultrapassáveis, das quais será sempre dado conhecimento à Autoridade Monetária de Macau (adiante abreviadamente designada por «AMCM»), não puder ser determinado do valor da Unidade de Participação.

Cláusula 7

(Aquisição de unidades de participação)

7.1. Os montantes das contribuições dos Associados e Contribuintes, líquidos da comissão de emissão definida no respectivo contrato de adesão, conforme estabelecido no parágrafo 1 da Cláusula 12, serão convertidos em Unidades de Participação de acordo com o valor destas à data.

7.2. A subscrição de Unidades de Participação dá lugar à emissão de títulos representativos, designados por Certificados.

Cláusula 8

(Reembolso de unidades de participação)

8.1. Os Associados, em caso de Adesão Colectiva, e os Participantes, em caso de Adesão Individual, poderão exigir o reembolso das respectivas Unidades de Participação nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e do respectivo contrato de adesão.

8.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 da Cláusula 6, a Fidelidade Vida obriga-se a proceder ao reembolso das Unidades de Participação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a recepção de pré-aviso, por escrito, comunicando essa intenção.